

**PARECER Nº 1148/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2003**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que define cláusula a ser inserida em contratos de locação de mão de obra firmados pela Administração Pública Municipal.

Através da medida, a empresa contratada deverá comprovar o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido pela Administração.

Dessa maneira, o que se pretende é garantir o pagamento de tais encargos pela empresa contratada, mantendo-se a qualidade do serviço prestado e evitando-se que a Administração seja cúmplice de qualquer ilegalidade cometida contra os trabalhadores ou a previdência.

Por fim, a proposta mantém, como não poderia deixar de ser, a solidariedade entre empresa e Administração quanto aos encargos previdenciários. Tal solidariedade, prevista em legislação federal, é indispensável para coibir a prática de fraudes contra a Previdência Social.

Por todo o exposto, principalmente por ser medida que garantirá a qualidade do serviço público prestado, nosso parecer é FAVORÁVEL à propositura em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/09/03.

Dr. Farhat - Presidente

Tião Bezerra - Relator

Carlos Neder

Claudete Alves

Raul Cortez

Roger Lin